



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 02/2023  
Processo administrativo nº 013/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 013/2023 e Parecer Técnico n.º 012/2023 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Vilmar Sansigollo
CPF	732.716.670-04
LOCALIZAÇÃO	Linha Farroupilha, zona rural - Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.722825° Long. -52.430345°

A promover a atividade relativa à **“Abatedouro bovino sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes”**

RAMO DE ATIVIDADE	2621,12
POTENCIAL POLUIDOR	Alto
PORTE	Pequeno

ÁREA TOTAL DO TERRENO 19,26 ha

Área útil construída 14,90 x 8,40 m = 125,16 m<sup>2</sup> (abatedouro)  
61,37 m<sup>2</sup> (sala de espera)  
6,0 x 15,0 = 90 m<sup>2</sup> (esterqueira)

Área útil não construída 0,0 m<sup>2</sup>

ÁREA ÚTIL TOTAL 276,53 m<sup>2</sup>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Sanitarista e Ambiental Rubia Carla Passaglia CREA/SC 1291022 ART nº 12584226

Engenheiro Civil Volmir José Agnoletto CREA/RS 125496-D, ART nº 12678593

### 3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

#### 3.1 Quanto à localização

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas

RECEBIDO EM: 08/08/23 Vilmar Sansigollo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.

- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos 100 metros.
- A esterqueira deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As instalações, inclusive novos acessos, pátio de manobras, devem se situar a uma distância mínima de 30 metros de cursos d'água de até 10 metros de largura e 50 metros de nascentes.
- É proibida a intervenção em área de preservação permanente.

### **3.2 Quanto às construções em geral**

- Esta Licença de Instalação autoriza a construção de um abatedouro bovino sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes (CODRAM – 2621,12) com área de 125,16 m<sup>2</sup>, sala de espera/curral com área de 61,37 m<sup>2</sup> e uma esterqueira já existente com capacidade volumétrica de 200,0 m<sup>3</sup>, conforme projeto arquitetônico apresentado e localização aprovada na fase de Licença Prévia.

- **Todas as áreas construídas deverão ter piso impermeabilizado, com sistema de recolhimento dos dejetos e efluentes até o local de armazenagem e tratamento dos efluentes / resíduos.**

- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência.
- Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 307, de 5 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348, de 16 de agosto de 2004.

### **3.3 Quanto aos efluentes do abatedouro**

- Considerando que será utilizada a esterqueira existente na propriedade para o tratamento dos efluentes da linha verde (lavagem de equipamentos e piso), a qual já é utilizada para armazenamento de dejetos da criação de animais, poderá haver o direcionamento de efluentes desta criação de até 12 bovinos em sistema semiextensivo (bovinos de leite), 12 bovinos confinados (bovinos de corte), 01 suínos em terminação, e o abate de até 28 animais/mês. A capacidade volumétrica da mesma informada pela responsável técnica é de 200,0 m<sup>3</sup>.

- A drenagem pluvial do terreno deverá ser realizada de forma a evitar arraste de dejetos e outros resíduos.

### **3.4 Quanto aos efluentes líquidos sanitários**

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.
- Todas as áreas operacionais do abatedouro deverão contar com um sistema de contenção e direcionamento de efluentes líquidos para unidade de tratamento.
- Todas as áreas onde poderá ser gerado efluentes e resíduos deverão contar com piso impermeabilizado e contenção (canaletas, muretas).

### **3.5 Quanto a Geração, Manejo e Aplicação de Dejetos**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**(54) 3613 0306**

- As futuras áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.

### **3.6 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural**

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Em caso de necessidade de remoção deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

### **Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:**

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. Informar o Médico Veterinário responsável;
5. Relatório Fotográfico do empreendimento mostrando o atendimento às condicionantes/recomendações/restrições da Licença de Instalação;
6. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Instalação;
7. Croqui(s) da(s) área(s) de disposição final de dejetos considerando o distanciamento mínimo de **50 metros de estradas e rede hídrica, inclusive nascentes**;
8. Arquivos das poligonais em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail do Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento identificando o proprietário da área onde está se propondo a deposição.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pelas construções, sistema de tratamento de dejetos e disposição destes no solo.
10. Cópia da Licença anterior (LI);
11. ART do responsável técnico (podendo ser a mesma da LP ou LI);
12. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental.




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/08/2023 à 07/08/2025.**

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 08 de Agosto de 2023.

  
**Valdemar Roque Spada**  
**Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233**  
**Licenciador Ambiental**